



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/10/08

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18 DE 2015, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680/2015

EA Nº 3

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Com fundamento no art. 118, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aglutine-se ao texto do PLV n. 18/2015 apresentado à Medida Provisória n. 680/2015, o seguinte texto, resultante do *caput* do art. 5º do PLV n. 18/2015 e da Emenda n. 98 (destacada).

O art. 5º do PLV n. 18/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

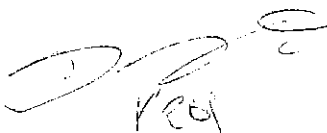
“Art. 5º O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica da empresa e das categorias diferenciadas, **observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943**, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.

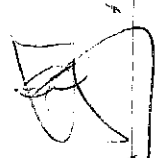
§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica da empresa e das **categorias diferenciadas, observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943**” (NR).

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

  
Deputado ADEMIR CAMILO

PROS/MG

  
DOMINGOS NETO

  
MANOEL JUNIOR